

MOÇÃO

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) vem a público, por meio desta moção, manifestar-se contrariamente à Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que determina que as instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino retomem suas atividades acadêmicas de forma presencial a partir de 1º de março de 2021.

A UFRGS marca forte presença no combate à pandemia da covid-19, mesmo antes de os primeiros casos terem aparecido no nosso estado, não somente através da atuação de seus docentes, técnicos administrativos e discentes da área de saúde, como também na produção de equipamentos de suporte às ações preventivas e de tratamento da doença, além da mobilização de grupos em iniciativas de educação e apoio à comunidade.

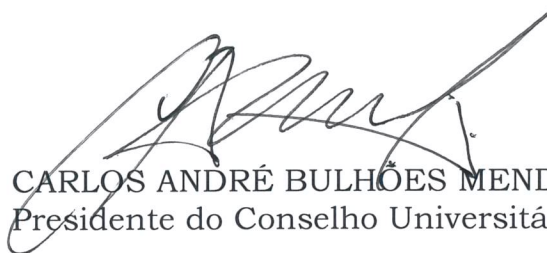
Reconhecendo que uma rede de 30 mil estudantes constituiria uma estrutura perfeita para a disseminação da doença, a UFRGS suspendeu as atividades de ensino presenciais e se mobilizou para construir uma infraestrutura para aulas remotas. A partir de agosto, foi estabelecido o Ensino Remoto Emergencial, segundo regulamentação pela Resolução nº 25/2020, de 27 de julho de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que estabelece a adoção do ensino remoto emergencial para o ensino de graduação a partir do período letivo 2020/1, com aplicabilidade em todos os períodos letivos realizados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde. Foi por meio dessa iniciativa que a UFRGS manteve seu primeiro semestre letivo de 2020/1, encerrado há duas semanas, iniciativa que alcançou mais de 29 mil estudantes – apesar de não ter sido todo o corpo discente, é uma parcela significativa dos alunos da UFRGS.

Nesse contexto de proteção da saúde, a comunidade da UFRGS foi surpreendida pela proposta governamental de volta ao ensino presencial a partir de março de 2021, por meio da referida Portaria nº 1.038, do Ministério da Educação. Uma avaliação preliminar do protocolo de biossegurança estabelecido pelo Ministério da Educação remete à inviabilidade de retomada das atividades presenciais pelas razões que seguem. Os 30 mil estudantes utilizam massivamente o transporte público e residem nos diversos bairros de Porto Alegre e até mesmo em municípios vizinhos. Essa rede de deslocamentos, de acordo com os modelos epidemiológicos aplicados, representaria um vetor de alta disseminação do vírus. O distanciamento necessário entre estudantes em sala de aula exigiria uma ampliação sem precedentes do espaço físico da Universidade, que em um semestre normal tem suas salas de aula lotadas e, em muitos cursos, opera nos três turnos. Muitos docentes, técnicos administrativos e funcionários terceirizados estão nos grupos de risco, tornando imprudente o seu retorno presencial. Além disso, há relatos de universidades estrangeiras que determinaram a volta às aulas presenciais terem experimentado aumentos significativos nas taxas de disseminação da infecção na comunidade em geral. Por outro lado, o inconsistente plano nacional de imunização contra a covid-19, recém proposto pelo Ministério da Saúde, prevê a aplicação de uma vacina em

professores universitários numa quarta etapa de prioridade, sem qualquer previsão de data, e sequer menciona os demais trabalhadores da educação ou os estudantes.

Tendo em vista as razões acima elencadas, a UFRGS não pode pôr em risco sua comunidade e quem convive com ela. O CONSUN, portanto, fazendo valer a autonomia didático-científica que lhe conferem o Estatuto da UFRGS e o art. 207 da Constituição Federal, manifesta-se pela manutenção do ensino remoto, seguindo a Resolução 25/2020 do CEPE enquanto perdurar a situação emergencial de saúde. A UFRGS deliberará novamente sobre o assunto assim que considerar que o processo de vacinação e demais medidas sanitárias criem as condições de retorno das atividades presenciais – acadêmicas e administrativas.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.



CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES,
Presidente do Conselho Universitário.